

## Processo Legislativo

### Comissão Executiva

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 3/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

#### DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2021, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação do Departamento de Polícia Penal – DAPPEN, conforme a Emenda à Constituição Federal nº 104, de 05 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Michele Caputo, titular e Paulo Litro, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Delegado Jacovós, titular e Reichembach, suplente; Ademir Bier, titular e Mauro Moraes, suplente; Delegado Fernando Martins, titular e Coronel Lee, suplente.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

93102/2021

## Publicações Administrativas

### Atos Regulamentares Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 782/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e art. 14 da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a recomendação sugerida pelo Serviço Médico desta Casa de Leis conforme processo SEI nº 10305-10.2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

**Art. 2º** Somente terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestem serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, todos devidamente equipados com máscara de proteção individual, na forma do artigo 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 3º** Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

**§1º** O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

**§2º** Estende-se a vedação de acesso descrita no caput deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

**§3º** Executa-se da restrição mencionada no caput deste artigo a entrada de apenas 1 (um) prefeito por vez com no máximo 1 (um) acompanhante em cada gabinete parlamentar, mediante autorização prévia da Comissão Executiva.

**§4º** A autorização de entrada do prefeito e seu acompanhante nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma do parágrafo anterior, fica condicionada a saída dos integrantes da comitiva autorizada por agendamento imediatamente anterior.

**Art. 4º** As lideranças do governo e da oposição devem funcionar com no máximo 3 (três) servidores, a Comissão de Constituição e Justiça com no máximo 3 (três) servidores, os gabinetes parlamentares com no máximo 2 (dois) servidores e as demais lideranças, as comissões e os blocos parlamentares devem funcionar com no máximo 1 (um) servidor.

**§1º** Fica autorizado o regime de rodízio conforme regras e prazos implementados pelo Deputado titular, considerado o período de revezamento de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial para acompanhamento e controle.

**§3º** Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos e sessões solenes não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, bem como visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

**Art. 5º** A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de integrantes do quadro de pessoal, fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenhem serviços considerados essenciais.

**§1º** Portaria editada pelo Diretor-Geral poderá alterar o percentual autorizado no caput deste artigo, mediante decisão fundamentada que evidencie que a medida é necessária por razões sanitárias associadas à emergência em saúde pública.

**§2º** Os Diretores, demais autoridades com status de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo manter-se-ão em atividade em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

**§3º** Os servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas) ficam dispensados da obrigatoriedade de comparecimento presencial às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

**§4º** Os servidores que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

**§5º** Os servidores atingidos pela redução de pessoal determinada neste Ato devem ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

**§6º** Compete aos Deputados titulares de setores do segmento administrativo, Diretores e demais autoridades com status de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

**Art. 6º** Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual cientificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de infecção por COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

**§1º** A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no caput deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

**§2º** Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do caput deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

**§3º** O disposto no parágrafo anterior não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

**Art. 7º** Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único.** Ao término da licença para tratamento de saúde nos termos da legislação específica, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

**Art. 8º** Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

**§1º** O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via SEI pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com status de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as atividades desenvolvidas

pelos servidores em regime de teletrabalho.

§2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim passe a recomendar.

**Art. 9º** A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

**Art. 10.** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

**Art. 11.** A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter abastecidos os locais, em quantidade suficiente, com a disponibilização de álcool em gel e para a limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 13.** A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

**Art. 14.** As remissões feitas por outros atos normativos já editados aos Atos da Comissão Executiva n.ºs 143, de 2020; 148, de 2020; 469, de 2020; 1003, de 2020; 3, de 2021; 144, de 2021, 425, de 2021 e 664 de 2021, consideram-se feitas ao presente Ato naquilo que se mantiver compatível com as suas disposições.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário

93096/2021

## Editais e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do procedimento licitatório disposto a seguir.

**Pregão Eletrônico: nº 017/2021**

**PROTOCOLO: nº 09385-18.2021**

**Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 874496**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante e chá), conforme critérios e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

**DATA DE ABERTURA – INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 10/06/2021, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 17h30 do dia 25/05/2021 até às 09h30 do dia 10/06/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 110.595,83 (cento e dez mil reais, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

LOTE 01- Ampla Concorrência - R\$ 96.941,04

LOTE 02- Cota Reservada para ME, EPP e MEL, conforme o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº. 123/2006 - R\$ 13.654,79

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir das 17h30min do dia 25/05/2021, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações pelo telefone (41) 3350-4003 ou e-mail [licitacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacao@assembleia.pr.leg.br).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.6000.3390.3007 - Gêneros Alimentícios, do Orçamento Próprio da ALEP.

Diretoria de Apoio Técnico.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do procedimento licitatório disposto a seguir.

**Pregão Eletrônico: nº 018/2021**

**PROTOCOLO: nº 02310-50.2021**

**Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 874252**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para um grupo gerador específico, com pagamento mensal, incluindo serviços de mão de obra básica suportada pelo contrato e fornecimento de peças quando necessário, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital.

**DATA DE ABERTURA – INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/06/2021, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 17h30 do dia 25/05/2021 até às 09h30 do dia 14/06/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:** O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 29.708,00 (vinte e nove mil e setecentos e oito reais)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do Termo de Referência – Anexo I.

O valor máximo da contratação será de R\$ 29.708,00 (vinte e nove mil, setecentos e oito reais), sendo R\$ 12.108,00 (doze mil, cento e oito reais) referente aos serviços de manutenção e insumos e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) referente ao fornecimento de peças de reposição quando necessário. **Os lances deverão ser oferecidos apenas sobre o valor máximo anual da prestação dos serviços, denominado “lote único” (valor máximo R\$ 12.108,00), uma vez que o valor pertinente ao fornecimento de peças é fixo.**

**EXCLUSIVO ME EPP MEL.**

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir das 17h30min do dia 25/05/2021, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail [licitacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacao@assembleia.pr.leg.br).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.6000.3390.3917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos e 001.001.6000. 3390.3025 - Material para Manutenção de Bens Móveis (Eventuais peças de reposição).

Diretoria de Apoio Técnico.

Curitiba, 24 de Maio de 2021.

93097/2021

**A história do Paraná passa por aqui.**

**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO